



RESOLUÇÃO N° 326, DE 1° DE AGOSTO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Fixar normas complementares e transitórias para a migração dos acadêmicos às novas Estruturas Curriculares de sessenta minutos, implantadas no semestre letivo de 2014/1, 2014/2 e 2015/1, conforme Resolução n° 400, Coeg, de 22 de novembro de 2013.

Art. 2° Aos acadêmicos ingressantes em anos anteriores ao ano letivo de 2010, e que **não foram** migrados para a Estrutura Curricular de cinquenta minutos, a carga horária das disciplinas cursadas a ser considerada será de sessenta minutos.

Art. 3° Aos acadêmicos ingressantes entre o ano letivo de 2010 e o primeiro semestre letivo de 2014, e aos ingressantes em anos anteriores ao ano letivo de 2010, **que foram** enquadrados na Estrutura Curricular de cinquenta minutos, a carga horária das disciplinas cursadas a ser considerada será de cinquenta minutos.

Parágrafo único. O estabelecido neste artigo não se aplica aos acadêmicos ingressantes no semestre letivo de 2014/1, naqueles cursos que, no primeiro semestre letivo de 2014, implantaram Estruturas Curriculares com hora-aula de sessenta minutos.

Art. 4° Para migração dos alunos, o Coordenador do Curso deverá elaborar um Plano de Estudos para cada acadêmico, visando ao cumprimento de todas as disciplinas que compõem a Estrutura Curricular e à carga horária do curso, observando os §§ 1°, 2° e 3° do art. 10 da Resolução n° 269/2013-Coeg.

§ 1° Ao acadêmico enquadrado na Nova Estrutura Curricular, e que concluir o curso até o 2° semestre de 2018, poderá haver dispensa de cumprimento da Carga Horária total do curso fixada pela UFMS, desde que respeitado o limite mínimo fixado pelo CNE.

§ 2° O acadêmico que não concluir seu curso por esta Nova Estrutura Curricular até o 2° semestre de 2018, ou que for migrado no decorrer do curso para outra Estrutura Curricular, deverá integralizar a carga horária do curso fixada pela UFMS.

Art. 5° A dispensa da carga horária de que trata o § 1° do art. 4° desta Resolução será autorizada pelo Colegiado Curso.

Art. 6° Até que sejam implantadas todas as Estruturas Curriculares de sessenta minutos, não será permitido que acadêmicos enquadrados em Estruturas de cinquenta minutos se matriculem em disciplinas de Estruturas de sessenta minutos, ou vice-versa.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE MONGELLI

